Lei nº 490/2026 **Vila Boa - GO, 26 de agosto de 2026.**

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e institui gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Vila Boa – GO, altera o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

A MESA DIRETORA PROPÔS E A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BOA APROVOU:

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e de proposição da Mesa Diretora, que a Câmara Municipal de Vila Boa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Boa, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Cargo	**Quantidade**
Vigilante	02
Controlador Interno	01
Motorista	01
Auxiliar Administrativo	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei Complementar serão providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei Complementar observarão os vencimentos previstos no Anexo II, das leis 257/2012 e Lei 474/2026.

Art. 4º As atribuições, requisitos de investidura e jornada de trabalho dos cargos são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vila Boa – GO, quando nomeado para exercer cargo em comissão ou designado para função de confiança, fará jus à percepção de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo efetivo de que é titular.

§ 1º O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação prevista no caput deste artigo, prevalecendo a opção que lhe for mais vantajosa.

§ 2º A gratificação de que trata o caput possui natureza remuneratória e será devida exclusivamente durante o período em que o servidor permanecer investido no cargo em comissão ou no exercício da função de confiança.

§ 3º Cessada a nomeação ou a designação, a gratificação será automaticamente interrompida, não se incorporando aos vencimentos, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou a qualquer outra vantagem, para qualquer efeito.

§ 4º É vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista neste artigo com a remuneração integral do cargo em comissão ou com qualquer outra vantagem concedida em razão do exercício do mesmo cargo em comissão ou função de confiança, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal previstas em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Boa – Goiás, 26 de agosto de 2026.

Rubens Francisco Lopes
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: VIGILANTE

Quantidade: 02

Forma de Provimento: Efetivo

Escolaridade: Ensino Fundamental completo.

Jornada: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura

- Ensino Fundamental completo;
- Idade mínima de 18 anos;

Atribuições

- Zelar pela segurança das dependências da Câmara Municipal;
- Controlar entrada e saída de pessoas;
- Realizar rondas internas e externas;
- Comunicar ocorrências à autoridade competente;
- Auxiliar na proteção do patrimônio público;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

Quantidade: 01

Forma de Provimento: Efetivo

Escolaridade: Curso superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

Jornada: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura

- Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;
- Conhecimentos em Administração Pública, Licitações, Contratos Administrativos, Controle Interno e Contabilidade Pública.
- Curso de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, contemplando conteúdos de Administração Pública, Licitações e Contratos Administrativos, Controle Interno e Contabilidade Pública.

Atribuições

- Coordenar o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;
- Fiscalizar a legalidade dos atos administrativos;
- Avaliar o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias;
- Emitir pareceres e recomendações;
- Fiscalizar contratos, licitações e execução orçamentária;
- Elaborar relatórios de auditoria;
- Apoiar os órgãos de controle externo;
- Acompanhar a execução dos contratos administrativos;
- Fiscalizar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021;
- Elaborar Plano Anual de Auditoria;
- Acompanhar prestações de contas;
- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Câmara.
- Exercer as atribuições previstas na Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

CARGO: MOTORISTA

Quantidade: 01

Forma de Provimento: Efetivo

Escolaridade: Ensino Fundamental completo.

Jornada: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura

- Ensino Fundamental completo;
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, válida;

Atribuições

- Conduzir veículos oficiais;
- Zelar pela conservação dos veículos;
- Efetuar inspeções de rotina;
- Controlar abastecimento e manutenção;
- Transportar vereadores, servidores e documentos oficiais;
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Quantidade: 01

Forma de Provimento: Efetivo

Escolaridade: Ensino Médio completo.

Jornada: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura

- Ensino Médio completo;
- Conhecimentos básicos de informática.

Atribuições

- Executar serviços administrativos;
- Elaborar documentos oficiais;
- Organizar arquivos físicos e digitais;
- Atender ao público;
- Auxiliar nos processos legislativos e administrativos;
- Operar sistemas informatizados;
- elaborar minutas de documentos;
- auxiliar os trabalhos das comissões;
- operar sistemas oficiais (Portal da Transparência, e-Social, SIC etc.);
- realizar protocolo e tramitação de processos;
- prestar apoio às sessões legislativas.
- Executar outras atividades correlatas.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Quantidade: 01

Forma de Provimento: Efetivo

Escolaridade: Ensino Fundamental completo.

Jornada: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura

- Ensino Fundamental completo;

Atribuições

- Executar serviços de limpeza e conservação;
- Manter a higiene das dependências da Câmara;

- Preparar café e servir água quando necessário;
- Auxiliar na organização de eventos institucionais;
- Controlar materiais de limpeza e copa;
- Executar pequenos serviços de manutenção;
- Exercer outras atividades correlatas;

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimento Base (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais	01	CM-01	1.772,14
Vigilante	02	CM-01	1.772,14
Motorista	01	CM-03	1.880,06
Auxiliar Administrativo	01	CM-05	2.148,54
Controlador Interno	01	CM-07	3.674,71

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Sr. Rubens Francisco Lopes, Prefeito Municipal de Vila Boa, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA, que a Lei n°.490/2026 de 26 de agosto de 2026, foi publicado no PLACARD de avisos da Prefeitura Municipal de Vila Boa-Go, no dia 26 de agosto de 2026, para que surta seus efeitos legais.

Vila Boa- GO, 26 de agosto de 2026.

Rubens Francisco Lopes
PREFEITO MUNICIPAL